



Brejão (PE), 02 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no Município de Brejão-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, II e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa para realização dos serviços, se justificando face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portanda condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

O objeto deste termo de referência justifica-se em razão da necessidade prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, para destinar, acompanhar, fiscalizar e o monitorar obras no Município de Brejão-PE.

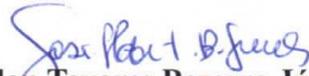
Considerando o Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a





possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no Município de Brejão-PE.

Após a análise, solicitamos.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior

Membro da Comissão



DISPENSA DE LICITAÇÃO – PMB Nº 003/2025.

PROCESSO Nº 010/2025.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 031/2025.

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no Município de Brejão/PE.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo a possibilidade descrita no processo administrativo, que trata da abertura de dispensa de licitação que objetiva a “Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no Município de Brejão/PE”.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



Constam dos autos:

1. Encaminhamento da demanda, Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação;
2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
3. Cotação de Preço;
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
5. MAPA DE ANÁLISE DE RISCO;
6. TERMO DE REFERÊNCIA;
7. Ratificação e autorização do Prefeito Municipal a proceder o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação do Objeto Pretendido;
8. Informações sobre previsão de Dotação Orçamentária;

Na sequência, o processo foi remetido ao jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que consequentemente seja homologado.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Ao final do Parecer, concluímos que o Agente de Contratação e sua equipe obedeceu a lei 14.133/21 o qual analisou adequadamente tanto a posposta como os documentos de habilitação e com isso obedecendo a legislação vigente.

Verifica-se que os valores apresentados seguiram o que preceitua o art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 12.343 de 2024, que dispõe o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o tipo de objeto da presente dispensa de licitação.





No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, estão bem delineados, inclusive pelo valor da contratação.

Neste esteio, tomando por base o valor máximo estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

III - DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, pelo que, diante da documentação acostada aos autos, OPINO pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.





Brejão/PE, 02 de janeiro de 2025.



Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250513115659.pdf>
assinado por: tduSer-433



Praça Melquiades Bernardes, S/N - Centro | 55325-000, Brejão-PE

CNPJ: 10.131.076/00001-00



Brejão (PE), 02 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Valber Anderson Rodrigues
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no Município de Brejão-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, II e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa para realização dos serviços, se justificando face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portanda condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

O objeto deste termo de referência justifica-se em razão da necessidade prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, para destinar, acompanhar, fiscalizar e o monitorar obras no

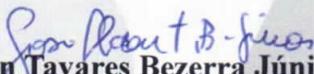




Município de Brejão-PE.

Considerando o Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no Município de Brejão-PE.

Após a análise, solicitamos.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Membro da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expeditimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no Município de Brejão-PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Pesquisa de Preço;



6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado ao acompanhamento, fiscalização e o monitoramento de obras no Município de Brejão-PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme consta nos autos.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, previstos no seu art. 75, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso II, que tem redação do seguinte teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Valor este atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e



cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

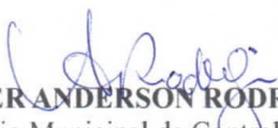
O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, concomitantemente, art. 75, II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que atualiza os valores. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 02 de janeiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

